

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato EBC/DIGER/CONTRATO Nº 009/2014

1/4

**Termo Aditivo nº 01 ao Contrato EBC/DIGER/CONTRATO-Nº 0790/2014, celebrado entre a Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC e a Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí - FUNART, de produção audiovisual para a CONTRATANTE.**

**Processo nº 0790/2014**

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7.4.2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Cep 70.333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, e da delegação de competência inserta na Portaria-Presidente nº 622, de 17.09.2013, por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador de RG nº 9053908-4 – SSP/SP e CPF/MF nº 029986098-13, residente e domiciliado na Avenida Lacerda Franco 524, Bloco Brisas, Aptº 142, Cambuci, São Paulo/SP, e por seu Diretor-Geral **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JÚNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade nº 18.984-4 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 135.746.568-82, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**, e, do outro lado, **FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ – FUNART**, pessoa jurídica de direito público, instituída por lei, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.787.268/0001-39, com sede na Avenida Valter Alencar 2021, bairro de Monte Castelo, na cidade de Teresina/Piauí – Cep. 64.019-625, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social, por seu Presidente Senhor Humberto Coelho Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG Nº 357765 SSP/PI inscrito no CPF/MF sob o nº 182.508.823-34, residente e domiciliado na cidade de Teresina, Piauí, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (FUNART)** deliberam, por mútuo acordo, firmar o presente Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Original, mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato de produção de audiovisual celebrado entre as partes acima qualificadas conforme definições constantes da Cláusula Terceira e Anexo I ao Instrumento Original.

**1.2.** Nos termos do item 8.1, da Cláusula Oitava do Instrumento Original, fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 12(doze) meses, com início em 16.09.2015, estabelecendo-se como novo termo final o dia 16.09.2016.

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato EBC/DIGER/CONTRATO Nº 009/2014

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA, DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENÁRIOS.

2.1. Pela prestação dos serviços acordados a **CONTRATANTE (EBC)** pagará o valor estimado total de até **R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)** nos termos acordados neste Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o atesto de cogestor especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo descrito:

2.1.1. **Custo fixo de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** que será pago em doze parcelas mensais iguais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante a entrega do planejamento mensal de pauta, acompanhamento diário de pauta e relação de efemérides; 07 (sete) matérias, e 08 (oito) conjuntos de 03 (três) entrevistas com populares, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE (EBC)**, em conformidade com o item 3.2, da Cláusula Terceira do Instrumento Original;

2.1.2. **Custo variável de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, referente aos serviços de produção constantes do ANEXO I, que deverá ser pago em doze parcelas mensais de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), quando da entrega, e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)**, daqueles produtos.

2.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

2.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (FUNART)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

2.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (FUNART)** a suspender a execução dos serviços.

2.4. O pagamento de que trata o item 2.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (FUNART)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

2.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (FUNART)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato EBC/DIGER/CONTRATO N° 009/2014

3/4

aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

**2.6.** O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (FUNART)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no indicado no Instrumento Original, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

**2.7.** No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

**2.8.** É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

**2.9.** As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

<b>Programa de Trabalho: 24722202520B50001</b>
<b>Elemento de Despesa: 339039</b>
<b>Nota de Empenho: 2015NE003259</b>
<b>Data de Emissão: 26/08/2015</b>
<b>Valor: R\$ 45.000,00</b>

**2.10.** As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no próximo exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, à Unidade Orçamentária 20415– EBC.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**3.1.** A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U, em cumprimento ao estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

**4.1.** Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento

Jurídica da EBC  
Procurador  
Colares  
OAB/DF 12.322

PROJUR



PROCESSO N°

FOLHA 333

Empresa Brasil de Comunicação - EBC  
SCS Quadra 08, Bloco B-50 - 1º subsolo  
Edifício Super Center - Venâncio 2000  
Caixa Postal 08840  
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

Processo nº:  
0790/2014

Folha: \_\_\_\_\_  
DIIR COORD-CD

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato EBC/DIGER/CONTRATO N° 009/2014

4/4

em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Brasília-DF, 16 de dezembro de 2015.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**  
Contratante

  
**ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JÚNIOR**  
Diretor-Geral

  
**MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS**  
Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento

**FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ – FUNART**

  
**Humberto Coelho Silva**  
Presidente

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Procuradoria Jurídica da EBC  
Marcos Colares  
OAB/DF 12322

PROJUR